**LEI MUNICIPAL Nº 2941 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"Altera a Lei Municipal n°: 2.670 de 20 de abril de 2016 para acrescentar o § 2º ao artigo 12, estendendo o transporte funerários aos munícipes que venham falecer fora do Município, em até 150 km, quando em deslocamento para tratamento de saúde no SUS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 12 da Lei Municipal n°: 2.670 de 20 de abril de 2016 passa a vigorar acrescido do § 2º, mantida as demais disposições:

§ 2º - O transporte funerário (translado) será concedido, ainda, no caso de falecimento de munícipe paciente do SUS, ou da rede privada de saúde, com renda mensal até R$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrido em outra cidade, num raio de até 150 km do Município, quando o óbito se der em função do tratamento de patologia, desde que comprovada a hipossuficiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARIO REIS ESTEVES**
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 057/GP/2017**
**Projeto de lei nº 258/2017**
**Autor: Executivo Municipal**